PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

LEI Nº 1.029/83

"REAJUSTA VENCIMENTO DE CARGO COMISSIONADO"

CONSIDERANDO, que o vencimento criado para o ocupante do cargo comissionado de Chefe do Setor Municipal de Alimentação Escolar SEMAI, em Lei Municipal nº806/78 em 14/11/78; não sofre reajuste desde junho de 1982.

CONSIDERANDO, que na época da criação do referido cargo o valor do vencimento era de Cr$ 1.000,00(hum mil cruzeiros), e que os reajustes sofridos não foram condizentes com a inflação.

Em razão dos Considerandos acima, O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento mensal do cargo comissionado de Chefe do Setor Municipal de Alimentação Escolar de Cr$ 5.832,40(cinco mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta centavos)para Cr$..... 50.000,00(cinquenta mil cruzeiros).

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de 01 de dezembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 20 de dezembro de 1983.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 20 de dezembro de 1983.

LUZIA BATISTA PEREIRA

C.SEC. Substituta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÔSTO A EMENDA Nº 01 DA LEI Nº 1.029/83 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983.

CONSIDERANDO, que este Executivo Municipal considera a emenda nº 01 da Lei nº 1.029/83 inconstitucional.

CONSIDERANDO, que tal cargo constitui um trabalho oneroso e de alta responsabilidade, tendo em vista a necessidade de fiscalização e distribuição justa em todo o Município, da merenda escolar.

CONSIDERANDO, que não trata-se de gratificação, mas sim de Cargo.

Em razão dos considerandos acima, O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.760 de 30 de março de 1973, em seu artigo 90 item III, emenda nº 01 da Lei nº 1.029/83 de 20 de dezembro de 1983, face ao que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6205 de 29 de abril de 1975.

2º- Diante do exposto, o Executivo Municipal encaminha a Egrégia Câmara Municipal para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis dessa Casa de Leis; na certeza de que se façam JUSTIÇA, mantendo o .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 08 de Fevereiro de 1984.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal.